

Questão Discursiva 03164

Cássio, assíduo cliente do Supermercado ■Prime■, quando se encontrava promovendo suas compras do mês, foi surpreendido pelo anúncio sonoro acerca de uma promoção relâmpago de um renomado vinho tinto, que teria desconto de 50 por cento de seu valor original de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Isso para todos aqueles que conseguissem levar o produto ao balcão de descontos para colocação do selo de abatimento do preço.

No afã de ser beneficiado pelo anunciado desconto, Cássio rapidamente se dirige ao setor correspondente, e consegue apanhar a última garrafa disponível, colando o necessário selo promocional.

Aliviado, Cássio desvia sua atenção para a continuidade de suas compras, mas, ao retornar do curto período em que se distanciou de seu carrinho, acaba por constatar que alguém teria sorrateiramente dele retirado o desejado vinho com o selo de desconto.

Ao procurar a gerência e comunicar o inusitado fato, Cássio foi levado ao recinto de monitoramento do mercado, onde, após analisar as imagens, identificou uma senhora idosa, que, aproveitando-se da distração de Cássio, teria retirado de seu carro de compras a última garrafa de vinho com o selo promocional, correndo ao caixa prioritário, onde promoveu o pagamento do produto com seu cartão de débito, tomando rumo ignorado em seguida.

Comunicada do fato, a polícia consegue, com auxílio das imagens do circuito interno e análise da fatura de compra cedida pelo supermercado, identificar a astuta senhora como sendo Cremilda de tal, levantando-se também seu endereço.

Intimada a depor em sede policial, Cremilda, do alto de seus 73 anos, admitiu sem remorsos todo o ocorrido, esclarecendo não ter resistido ao fato de ser aquele o último vinho com selo de promoção, tendo consumido o produto naquele mesmo dia.

Considerando que Cássio não conseguiu levar outro vinho com abatimento do preço, e que o supermercado nenhum prejuízo sofreu, indaga-se sobre a relevância penal da conduta perpetrada por Cremilda.

Resposta objetivamente fundamentada.

Resposta #003342

Por: **Leonardo Américo** 7 de Novembro de 2017 às 20:53

A moderna dogmática-penal tem avançado cada vez mais em direção a um direito penal de *ultima ratio*, leia-se, uma intervenção fragmentária do Direito Penal. Nesta perspectiva, traz-se como exemplo a verticalização do estudo da tipicidade conglobante (zaffaroni) e sua aplicação prática, assim como institutos despenalizadores, a exemplo daqueles contidos na Lei 9.099/95.

Ao contrário do que possa parecer, este pensamento não conduz à impunidade, mas, antes, propicia ao aparelhamento estatal a canalização de esforço para a proteção de bens jurídicos realmente relevantes.

Com base nesta introdução, não há relevância penal na conduta praticada pela idosa Cremilda, porquanto não houve decréscimo patrimonial algum, seja do Supermercado, seja de Cassio. Esclareça-se que, eventuais prejuízos experimentados por Cassio podem ser satisfatoriamente atendidos pelos demais ramos jurídicos, a exemplo da reparação cível.

Resposta #003485

Por: **Camila** 13 de Novembro de 2017 às 17:21

No caso, não se pode atribuir a Cássio a condição de proprietário do bem móvel, pois havia meramente uma expectativa de direito em relação à sua aquisição, que se aperfeiçoaria apenas com o pagamento e a tradição.

Sendo o proprietário do bem, inicialmente, o supermercado, e entre este e a adquirente tendo havido regular tradição e inoccorrência de prejuízo, ausente, portanto, elementar do tipo, pois não se tratava de coisa "alheia", a ensejar ausência de tipicidade.

Assim, a conduta da senhora Cremilda de tal não tem relevância penal, devendo a reparação do senhor Cássio se resolver no âmbito civil.

Resposta #003553

Por: **Adriano Clarete** 21 de Novembro de 2017 às 00:55

Em resumo, trata-se de irrelevante penal, pois a coisa "subtraída" por Cremilda do carrinho de Cassio ainda pertencia ao supermercado. Não se pode falar em crime de furto, pois Cremilda pagou ao supermercado a quantia pela garrafa de vinho.

Resposta #004076

Por: **KEILA SANTIAGO** 1 de Maio de 2018 às 01:56

No caso hipotético não enseja a intervenção da esfera penal. Embora a conduta seja imoral ou injusta, ela não reclama a intervenção do Direito Penal.

Dentre os motivos está o fato de que o Direito Penal é administrado pelo Princípio da Fragmentariedade e da Intervenção Mínima, de maneira que só deve se preocupar com ofensas realmente graves aos bens jurídicos protegidos.

Portanto, considerando que Cássio ainda não havia pago pelo produto e ainda não era o proprietário, o fato de Cremilda agir de maneira desonesta, não configura eventual crime de furto. Pois o objeto ainda era propriedade do Mercado, e com tradição (pagamento) passou a pertenceres a Cremilda.

Resposta #004473

Por: **Priscila Alberti** 26 de Julho de 2018 às 14:37

A conduta de Cremilda amolda-se ao crime de furto simples, previsto no artigo 155 do Código Penal. Em razão da aplicação da teoria da amotio, agasalhada pelos Tribunais Superiores, houve a consumação do delito haja vista ter ocorrido a inversão da posse da res, embora por curto período de tempo.

Ainda, não se trata de crime impossível em razão do monitoramento por câmeras de segurança, pois conforme entendimento sumulado pelo STJ, tal circunstância, por si só, não impede a caracterização do delito.

Ressalte-se a não aplicabilidade do princípio da insignificância ao caso em tela posto não estarem presentes os seus requisitos: mínima ofensividade da conduta, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão.

Dado o valor do bem subtraído (R\$ 250,00) também não é possível o reconhecimento da modalidade privilegiada do furto, posto não ser inferior a dez por cento do salário mínimo vigente, conforme orientação dos Tribunais.